



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 746

sexta-feira, 06 de maio de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	2
Jurídico.....	2
ERRATA para corrigir erro material na LEI MUNICIPAL Nº 1618/2022.....	2
LEI municipal Nº.1.618, de 05 de maio de 2022.....	2
Licitações.....	4
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....	4
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	6

Poder Executivo

Jurídico

ERRATA para corrigir erro material na LEI MUNICIPAL Nº 1618/2022

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Art.1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores da Neoplasia Maligna (Câncer).

Leia-se:

Art.1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores da Neoplasia Maligna (Câncer).

Paragrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, 06 de maio de 2022

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº.1.618, DE 05 DE MAIO DE 2022

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 746

sexta-feira, 06 de maio de 2022

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores da Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art.2º. Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência do proprietário (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 746

sexta-feira, 06 de maio de 2022

Art.3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art.4º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art.5º. (Vetado)

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerá à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, de 05 de maio de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo do contrato realizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado contratante, e de outro lado **OML OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.000.223/0001-69, com sede/residente à rua Varginha número 956 salas 2 no bairro são Francisco de Assis tem Três Pontas estado de Minas Gerais ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **CONTRATO Nº 43/2021 Processo 094/2021 Inexigibilidade 010/2021 Chamamento público, para CREDENCIAMENTO, de Pessoa Física ou Jurídica especializada em oftalmologia**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO

1. Fica alterada a cláusula segunda – Dos preços, onde é referido o quantitativo do processo, sendo aditivado o percentual de 25% sobre o quantitativo total do processo, sendo assim o mesmo passa a ser de:

Quantidade do	Unidade	Serviço	Quantidade
---------------	---------	---------	------------

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 746

sexta-feira, 06 de maio de 2022

contrato			aditivada
700	SV	Consulta oftalmológica com tonometria	175
150	SV	Mapeamento de Retina	37

1.1. O valor a ser pago à Contratada não sofrerá alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º O contratado se compromete a aceitar as mesmas condições contratuais iniciais do termo de credenciamento, se comprometendo a realizar serviços em até 25% do quantitativo total inicial do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 30 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: _____
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A): _____

OML OFTALMOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- Nome completo: _____ CPF Nº _____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 746

sexta-feira, 06 de maio de 2022

- Nome completo: _____ CPF Nº _____

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 83/2022, RATIFICO a Dispensa nº 10025/2022, visando a “**Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU para o ano de 2022**”.

Contratado: BELÔ GRÁFICA LTDA.

CNPJ: 16.589.145/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU para o ano de 2022.

Ficha Orçamentária: 69

Dotação Orçamentária: 02.031.4.122.0402.2.005.3.3.90.39.00.00. SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 06 de Maio de 2022

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira